



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 026340832

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte de fevereiro de 2020 (20/02/2020), às 14 horas e 43 minutos (quatorze horas e quarenta e três minutos), na sala de reuniões II, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima nona (59ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Cristiane Joaquim – Assessora do Gabinete do Prefeito; Cibele Parmigiani Gonnelli – Assessora da SECOM; Rodolpho Furlan Domingues – Assessor da SMJ; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI, Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG, da Assessora do Gabinete do Prefeito e da Assessora da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando-a pelo retorno dos Termos de Classificação da SMADS. **II. Retorno do recurso sobrestado; II.1. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43287/SME – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.**O representante da SF apresentou breve histórico do pedido, que possui a seguinte redação: *“Gostaria de ter acesso à quantidade, descrita ano por ano, relativa aos últimos dez anos (2009 a 2019), de alunos que puderam regredir de ano letivo por autorização judicial, uma vez que, na Educação Infantil, a avaliação da escola não possui atribuição para reter alunos. Assim, com autorização judicial, determina-se que a DRE retenha o aluno”*. Após prorrogação de prazo, a SME alegou que os processos administrativos que demonstrariam a execução de sentenças judiciais têm teor e status não sistematizados eletronicamente e de forma centralizada pela SME. Assim, a SME precisaria consultar todas as 13 DREs para verificação das sentenças judiciais uma a uma, que levaria a demanda de trabalho adicional. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente reforçou seu pedido inicial diante da justificativa irrazoável da SME. Em resposta ao recurso, a SME repisou o quanto informado anteriormente e esclareceu que possuem essa sistematização para os encaminhamentos de crianças para vagas em creches por decisão judicial. Por fim, sugeriu que o requerente realizasse pedido de acesso à informação ao TJSP. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente se mostra indignado e reforça a necessidade de envio somente da quantidade de processos e não de seus números ou decisões. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão

para que o órgão informasse 1. Quais as situações em que a DRE registra processo administrativo com o objetivo de retenção do aluno? 2. Em todas as DRE'S existe algum tipo de controle deste tipo de demanda? 3. Seria viável o pedido de informação para cada uma das 13 DRE's para que informem o total de processos registrados que tratam desta demanda? 4. Na impossibilidade de envio destas informações, o órgão poderia indicar o link e o tutorial para acesso as informações no Tribunal de Justiça de São Paulo? A SME informou que não guarda registro sistematizado do conteúdo de processos para cumprimento de sentenças judiciais e aduziu que a Procuradoria Geral do Município, responsável pela representação e defesa da PMSP, poderia ter mais informações sobre as sentenças. Por fim, informou link para iniciar pedido de acesso à informação no TJSP (<https://www.tjsp.jus.br/CanaisAtendimentoRelacionamento/SIC>). Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que as justificativas apresentadas pela SME seriam suficientes. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente refutou a justificativa de que seria necessário consultar o TJ/SP, vez que a PMSP seria o órgão responsável por organizar essas informações. Além disso, mencionou que o portal "Fiquem Sabendo", teria divulgado naquela semana informações sobre ações judiciais relativas ao transporte escolar (<https://drive.google.com/file/d/1TDmLpsEDc2xQKOt8iXYWDeCp7YisSEd/view>), com dados obtidos diretamente com a PMSP, via Lei de Acesso à Informação. Assim, questionou como houve o atendimento naquele caso e em seu pedido não. Após a análise do presente caso, os membros presentes na 57ª Reunião Ordinária da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do feito, para que seja conferido com a SME se todos os processos relacionados ao “*regresso de ano letivo por autorização judicial*” correriam em segredo de justiça. A Secretaria Executiva da CMAI enviou ofício (Processo SEI nº 6067.2020/0000304-3) à SME para que informasse se todos os processos relacionados ao “*regresso de ano letivo por autorização judicial*” correriam em segredo de justiça. A SME informou que todos os processos administrativos e/ou judiciais, de qualquer matéria, em que constem dados e informações relativos aos estudantes são protegidos pelo direito constitucional à intimidade, materializado na conjugação dos dispositivos em relação a preservação e sigilo de informações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) com o disposto no Art. 189 da Lei Federal nº 13.105/2015. Desta forma, fica impedida a disponibilização de consultas ao teor e documentos às partes não interessadas. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail à PGM/SP para questionar sobre a existência de qualquer tipo de compilado com as informações mencionadas neste pedido. A PGM/SP informou por e-mail que não possui qualquer documento que contenha informações sobre o número de processos de “*regresso de ano letivo por autorização judicial*”. A demanda retornou à 59ª Reunião Ordinária da CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, uma vez que, como esclarecido pela SME, a compilação dos dados mencionados constituiria trabalho adicional, prática vedada pelo art. 16, III, do Decreto nº 53.623/2012, e, além disso, inviável a consulta presencial do requerente aos processos administrativos em cada DRE, já que resguardados pelo segredo de justiça. Ademais, vale informar ao requerente que, após contato com a PGM/SP, o órgão também comunicou não possuir compilado com a quantidade de processos nos quais foi autorizado o regresso do ano letivo por autorização judicial. **III. Análise dos novos recursos em 3ª Instância; III.1. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43915/Sub Lapa – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGM.** A representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “*A Considerações (i) Pelo motivo de os pedidos de informações via e-SIC 39368 e 40212 terem transitado em 3ª instância, ficando assim sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município de São Paulo e pelo fato de haver divergências entre respostas apresentadas pelo órgão responsável (SUB LA) a respeito do mesmo assunto no pedido e-SIC 39368 e resposta dada na e-SIC 40212, tratando da localização do equipamento do TPU 21/2016, venho requer que me seja fornecida a informação para esclarecimento a respeito das divergências apuradas, conforme será tratado abaixo em B)1-. (ii) Este município esclarece o seguinte: a exposição de todos os fatos aqui discriminados destinam-se, tão somente, a proporcionar o melhor entendimento e embasamento para que o órgão competente, SUB LA, responsável em responder os pedidos de*

informações que serão feitas a seguir, possa fazê-los de acordo com as especificações das informações requeridas e não de outra forma, e, também, para que este munícipe possa ter o melhor entendimento e conhecimento dos mesmos, pois que são do seu total interesse assegurar o seu direito fundamental de acesso a informação requeridas conforme a seguir: B) Pedidos de Informação 1- Fatos a serem considerados: (i) A Sub LA apresentou 02 arquivos: 40212_FOTO 1 RUA TAGIPURU.JPG e 40212_FOTO 2 RUA TAGIPURU.JPG, na e-SIC 40212. Temos que, este munícipe interpretou como sendo apresentação da localização do TPU 21/2016. Tal interpretação se deu pelo fato de somente o TPU 21/2016 ter endereço à Rua Tagipuru, sendo que, os TPU's 24/2016 e 25/2016 têm seus endereços à Rua Dr. Adolpho Pinto, conforme documentação apresentada pela Sub LA na sua resposta de 3ª instância no pedido e-SIC 39368 e 40212, em 01/11/2019 e, também, conforme resposta dada no pedido e-SIC 20629. (ii) De acordo com o croqui do TPU 21/2016, aprovado no processo 2015-03311.106-3, fls 05, fica demonstrado e provado, de forma inequívoca, qual deve ser a localização do equipamento do TPU 21/2016, basta que se verifique cópia fiel do referido croqui a ser acessada por meio do link <https://ibb.co/VML6fX8> (iii) Considerando-se o que foi apresentado pela Sub LA em forma de fotos pelos arquivos: 40212_FOTO 1 RUA TAGIPURU.JPG e 40212_FOTO 2 RUA TAGIPURU.JPG, na e-SIC 40212, há divergência, pois que, a Sub LA apresentou localização para o equipamento do TPU 21/2016 diferente do posicionamento do croqui mencionado acima. Temos que, de acordo com o que está demonstrado na cópia do croqui com marcações, a ser acessada por meio do link a seguir: <https://ibb.co/dgSyfQk>, tal divergência fica evidente, pois que, onde está marcado com um círculo verde, representa o posicionamento correto do equipamento do TPU 21/2016 e conforme aprovado no respectivo PA e, por outro lado, temos o posicionamento apresentado pela Sub LA marcado com xis (x) vermelho envolvido por um círculo vermelho, totalmente divergente do demonstrado no croqui. (iv) Em 12/06/2019, foi dada resposta pela Sub Lapa ao pedido e-SIC 39368 com alguns trechos reproduzidos a seguir: "Informamos que tomamos conhecimento do relatado pelo permissionário, bem como da liminar para o mesmo permanecer no local, sendo que ele já foi orientado a permanecer o local indicado conforme croqui contido no processo 2015-0.311.106-3". (v) Em 17/06/2019 foi dada resposta ao recurso de 1ª instância pela Sub Lapa ao pedido e-SIC 39368, reproduzido a seguir: "c) Pode este tipo de situação fazer com quem eu venha a sofrer algum tipo de constrangimento com relação ao posicionamento do meu carrinho estar de acordo com o do croqui, como já ocorreu? Resposta: o equipamento deverá estar localizado no mesmo endereço indicado no Termo de Permissão de Uso – TPU/Croqui d) Esta Subprefeitura da Lapa afirmou em sua resposta ter orientado para eu ficar no local conforme croqui, assim sendo, solicito a seguinte informação: o setor de fiscalização e apreensão estão cientes a respeito de tal afirmação? Resposta: a Equipe de Apreensão foi orientada quanto à localização dos permissionários conforme endereços e croquis inseridos nos seus respectivos processos que originaram os Termos de Permissão de Uso –TPU's" 2.1 Em decorrência dos fatos expostos acima, este munícipe requer a seguinte informação: por que a Sub LA apresenta resposta, dada em 01/11/2019, referente ao posicionamento para o equipamento do TPU 21/2016 divergente em relação ao croqui aprovado por esta mesma Sub LA, e, apesar de, por diversas vezes, ter reiterado que o permissionário do TPU 21/2016 deveria posicionar seu equipamento de acordo com o croqui aprovado, conforme demonstrado acima?". O pedido foi congelado e encaminhado da CGM para a Subprefeitura da Lapa (SUB LA). Ainda, a CGM informou que foi enviado ofício à OGM para apuração de eventuais irregularidades relacionadas aos pedidos e-SIC 39368 e 40212 (Processo SEI nº 6067.2019/0024000-0). A SUB LA informou que o assunto já foi abordado em demais pedidos e-SIC e não haveria quaisquer apontamentos de fatos novos que poderiam modificar o quanto já apreciado e julgado pelos órgãos competentes. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente reforçou seu pedido inicial. Em resposta ao recurso, a SUB LA repisou o quanto informado anteriormente e informou que os Croquis oficiais existentes já foram disponibilizados e, quanto à demarcação dos locais de atividades, esta se encontraria nos cartões de cada TPU já apresentadas nos antigos e-SICs. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente se mostra indignado com as divergências mencionadas e reforça a necessidade de atendimento ao pedido. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso,

uma vez que as informações necessárias para o atendimento do pedido foram apresentadas nos e-SICs nº 39.368 e 40.212. Ademais, no que se refere à apuração de irregularidades relativas à concessão dos termos de permissão de uso em questão, informou novamente a existência do processo SEI nº 6067.2019/0024000-0 e sugeriu ao cidadão que aguarde o encerramento deste. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente refutou a justificativa apresentadas e reiterou que solicita informação referente, tão somente, às divergências de respostas apresentadas pela Sub LA. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais do e-SIC para requerer a complementação da resposta. A Sub LA retornou o e-mail com o seguinte conteúdo: *“Seguem abaixo informações solicitadas sobre e - SIC 43.915 / SUB LA: 1) Por solicitação do interessado (vide abaixo) , através do e- SIC 39. 368 o município recebeu o convite (vide abaixo) para acompanhar no dia 28/06/2019 - 10 hs, a marcação do local objeto da TPU da empresa “Viva Verde Bar e Lanchonete Ltda Me”. Infelizmente o município não compareceu e não justificou. E - SIC nº 39. 368 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA – 26/06/2019 Prezado Município, Seguem abaixo, respostas da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU: Pergunta 1 : De acordo com o processo 2015-0.311.106-3 que deferiu a concessão de TPU para a empresa “Viva Verde Bar e Lanchonete Ltda Me” solicitamos que a SUB-LA informe sobre a data ou período em que será realizada nova fiscalização para readequação do equipamento no local correto e posterior liberação do início de suas atividades; Resposta 1: Marcamos para o dia 28/06 (6ª feira) as 10:00 hs da manhã no local, para efetuarmos a marcação do local objeto da TPU e gostaríamos de contar com a presença do permissionário. Pergunta 2: Que informe sobre as tratativas do processo SEI em andamento; Resposta 2 : A questão em tela foi definida através do processo 2018.0094.046-3 sendo deferido a solicitação do interessado corrigindo seu TPU em 09/05/2019. Pergunta 3: Que a concessão dos TPU’S seja redistribuída respeitando-se os devidos locais de cada permissionário conforme procedimento da SUB-LA. Resposta 3: Será feita a remarcação no dia 28/06 (6ª feira) as 10:00 hs da manhã no local. Atenciosamente, João Carlos da Silva Martins Chefe de Gabinete 2) Através do e-SIC 40.212, o município interessado recebeu todas informações necessárias (vide abaixo) para fixação do lugar e para exercício das atividades objeto da TPU em referência, E-SIC 40.212 RESPOSTA EM 03/07/2019 Prezado Município, Em continuidade com as diligências sobre a solicitação em tela, informamos que, conforme anteriormente já avisado e solicitado vossa presença através do E-SIC nº39.368 os técnicos do departamento competente compareceram no dia 28/06/2019 às 10h00min no local indicado, para medição do espaço e consequente fixação do lugar do exercício das atividades. Desta forma e, conforme fotos anexas, foram realizadas as demarcações dentro da legislação aplicada ao caso, para que não haja quaisquer dúvidas quanto ao local, dentro da discricionariedade, do exercício da atividade. Atenciosamente, João Carlos da Silva Martins Chefe de Gabinete; 3) O e-SIC 40.212 teve a sua 3ª instância deferida, alcançando a última instância de análise – CMAI; 4) Necessário esclarecer que os setores subordinados à CPDU reiteraram seu posicionamento no sentido de que o local/perímetro demarcado por nossos setores em avaliação in loco é o correto e não o solicitado pelo município;5) Informamos a existência do processo judicial em trâmite perante a 10 Vara de Fazenda Público - 1005823.12.2019.8.26.0053, o qual foi ajuizado pela empresa Viva Verde Bar e Lanchonetes Ltda. Desta forma há que se aguardar o resultado da demanda judicial”. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, uma vez que o acesso à informação relacionada aos TPUs e Croquis mencionados no pedido foi assegurado e houve complementação das informações após o contato da Secretaria Executiva da CMAI com a SUB LA. Contudo, em razão da existência de situação que resta conflituosa, sugere-se que: (i) a SUB LA tente composição amigável entre as partes envolvidas e (ii) seja acionada, via ofício, a Corregedoria do Município de São Paulo para inspecionar eventuais irregularidades na distribuição de TPUs naquela região. **IV. Encerramento.** O representante da CGM declarou encerrada a reunião às 14 horas e 56 minutos (quatorze horas e cinquenta e seis minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.*

Gustavo Ungaro
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cibele Parmigiani Gonnelli
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Cristiane Joaquim
Assessora
Gabinete do Prefeito

Pedro Kazu Gabiatti
Assessor Técnico I
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/02/2020, às 11:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 21/02/2020, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonnelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 27/02/2020, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Santos Joaquim, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 27/02/2020, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral do Município**, em 28/02/2020, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 02/03/2020, às 09:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026340832** e o código CRC **78CFB28E**.